



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2023 - TCE-AP

Estabelece normas sobre a organização e o encaminhamento das contas prestadas anualmente pelo Governador e pelos Prefeitos Municipais. Ab-roga a Resolução Normativa nº 121/2005 e revoga os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução Normativa nº 133/2005.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE-AP), no uso de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e do poder regulamentar conferido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 20 de setembro de 1995, que autoriza a edição de atos, instruções normativas e resoluções, no âmbito de sua competência, para o completo desempenho do controle externo;

Considerando o disposto no art. 112, I e II, da Constituição do Estado do Amapá, o qual confere ao Tribunal de Contas o dever-poder de apreciar as contas do chefe do Poder Executivo;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o qual considera o parecer prévio e sua versão simplificada como instrumentos de transparência;

Considerando a Resolução Atricon 01/2021, a qual aprova as Diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática “sistematização da apreciação do parecer prévio nas contas do Chefe do Poder Executivo e monitoramento das deliberações dele decorrentes”;

Considerando o Objetivo Estratégico 01: “Contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública”, Objetivo Estratégico 02: “Contribuir para a transparência e o Exercício do Controle Social” e Objetivo Estratégico 09: “Estabelecer padrões e prazos no trâmite dos processos do Controle Externo”, estabelecidos no Plano Estratégico Participativo 2019-2023;

RESOLVE:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a organização e o encaminhamento das contas prestadas anualmente pelo Governador e pelos Prefeitos Municipais, visando a emissão do parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá para fins de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo, nos termos dos art. 25, §§ 1º e 2º e art. 112, I e II, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução, entende-se por:

I - Processo de macroavaliação governamental: processo de controle externo destinado a apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, o desempenho e a conformidade da gestão governamental, bem como a confiabilidade e a fidedignidade das informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo no exercício da direção superior da administração pública;

II - Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo: documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizados para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão durante um exercício financeiro;

III - Exame do desempenho: análise da eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais expressos em metas e resultados negociados com a administração superior ou definidos nas leis orçamentárias, e da capacidade dos controles internos de minimizar riscos e evitar falhas e irregularidades;

IV - Exame da conformidade: análise da legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em relação a padrões normativos e operacionais, expressos nas normas e regulamentos aplicáveis, e da capacidade dos controles internos de identificar e corrigir falhas e irregularidades;

V - Exame da confiabilidade da informação: análise das informações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais, operacionais e de desempenho prestadas pela administração pública, com vistas a atestar sua validade, confiabilidade e conformidade com o arcabouço normativo pertinente, bem como a ausência de distorções relevantes;

VI - Controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados;

VII - Órgãos de controle interno: unidades administrativas, integrantes dos sistemas de controle interno da administração pública, incumbidas, entre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.



CAPÍTULO II

DOS PRAZOS E MEIOS DE ENVIO

Seção I Contas do Governador

Art. 2º Dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, o Governador do Estado apresentará à Assembleia Legislativa as contas anuais referentes ao exercício anterior.

§ 1º No primeiro dia útil após o encaminhamento previsto no **caput**, o Governador encaminhará ao Tribunal uma via da prestação de contas com comprovante de envio ao Poder Legislativo.

§ 2º As contas prestadas pelo Governador do Estado incluirão os resultados da gestão anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, nos termos do anexo I.

§ 3º As contas prestadas pelo Governador do Estado evidenciarão o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Estado, conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das demais receitas.

§ 4º A remessa efetuada pelo Governador ao Tribunal não dispensa o encaminhamento das Contas pela Assembleia Legislativa, para fins de abertura do Processo de Macroavaliação governamental.

Seção II Das Contas do Prefeito

Art. 3º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, ou o primeiro dia útil subsequente, o Prefeito Municipal apresentará à Câmara dos Vereadores as contas anuais referentes ao exercício anterior.

§ 1º No primeiro dia útil após o encaminhamento previsto no **caput**, o Prefeito encaminhará ao Tribunal uma via da prestação de contas com comprovante de envio ao Poder Legislativo.

§ 2º A remessa efetuada pelo Prefeito ao Tribunal não dispensa o encaminhamento das Contas pela Câmara Municipal, para fins de abertura do Processo de Macroavaliação governamental.

Art. 4º As contas prestadas pelo Prefeito incluirão os resultados da gestão anual do Poder Executivo, englobando os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, inclusive dos seus respectivos fundos especiais, bem como do Poder Legislativo Municipal e serão constituídas dos documentos e modelos relacionados nos Anexos II e III desta Instrução.



§ 1º As contas prestadas pelo Prefeito evidenciarão o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

§ 2º Caso o Município participe de consórcio público, a prestação de contas do Prefeito deverá consolidar a movimentação relativa aos respectivos rateios e valores executados.

§ 3º Na hipótese de mais de um ocupante do cargo de Prefeito em um mesmo exercício financeiro, a prestação de contas deverá evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos períodos respectivos.

Art. 5º O Chefe do Poder Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo, para fins da consolidação disposta no **caput** do art. 4º, os dados relativos ao resultado da gestão anual da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de apresentação das contas ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

DAS PEÇAS E DOS CONTEÚDOS

Art. 6º As contas prestadas pelo Governador e pelos Prefeitos consistirão nos balanços gerais, no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 8º do art. 175, da Constituição Estadual, e demais peças previstas nos anexos I, II e III desta Instrução.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 7º Os arquivos dos documentos previstos nesta Instrução deverão ser apresentados exclusivamente na forma eletrônica, via Portal do Jurisdicionado ou por outro meio disciplinado pelo Tribunal.

§ 1º O envio de todo e qualquer documento da prestação de contas anuais deverá observar o disposto a seguir:

- I** - formato PDF padrão pesquisável;
- II** - tamanho máximo de 5 MB (Megabytes) por arquivo;
- III** - no caso de necessidade de digitalização, a resolução dos documentos deve ser no mínimo 100 dpi e no máximo 200 dpi;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

IV - estar livre de vírus e outras ameaças que possam comprometer a confidencialidade, disponibilidade e integridade do sistema eletrônico do Tribunal de Contas; e

V - a digitalização de documentos deverá ser realizada pelo próprio jurisdicionado que detém exclusiva responsabilidade pela qualidade e/ou legibilidade do que for anexado ao Portal do Jurisdicionado.

VI – organização lógica das informações, sempre que possível em arquivo único, indicando a localização com sumário.

§ 2º Todos os documentos que integram as prestações de contas anuais deverão conter assinatura digital do gestor responsável pelo seu encaminhamento, por meio de certificado digital válido, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (e-CPF) do gestor responsável, expedido por autoridade certificadora credenciada à ICP Brasil, sendo que as peças e demonstrações contábeis deverão conter, além da assinatura digital do gestor responsável pelo encaminhamento, a assinatura digital do contador responsável técnico por sua elaboração.

Art. 8º Os documentos e modelos relacionados nos Anexos I a III desta Instrução poderão ser atualizados, quando necessário, por Portaria emitida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

§ 1º As atualizações poderão ser propostas por Conselheiros, Membros do Ministério Público de Contas e Diretoria da Área de Controle Externo.

§ 2º Salvo disposição legal, nenhuma atualização poderá ser exigida do jurisdicionado em prazo menor que noventa dias.

CAPÍTULO V

DAS CONTAS NÃO ENTREGUES

Art. 9º O Tribunal informará, por meio de ofício do Relator ou do Presidente, da ausência de remessa das contas do Governador ou do Prefeito ao Poder Legislativo competente, a quem compete a realização da tomada de contas, nos termos do art. 31 da Lei Estadual Complementar nº 10, de 1995.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As prestações de contas entregues antes desta instrução serão regidas pela legislação em vigor na época de sua apresentação.

Art. 11. Ab-roga-se a Resolução TCE-AP 121, de 05 de março de 2005. Revogam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução Normativa



TCE-AP nº 133, de 29 de março de 2005, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 12. O Presidente do Tribunal fica autorizado a expedir atos procedimentais a fim de regulamentar esta Instrução.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor a partir do dia 1º/01/2024.

Aprovaram a presente Instrução Normativa o Conselheiro Amiraldo da Silva Favacho, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Martins, o Conselheiro Regildo Wanderley Salomão e a Conselheira Marília Brito Xavier Góes (Relatora).

Presente na Sessão, a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora-Geral de Contas, em exercício, Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.

Tribunal de Contas do Estado do Amapá, na 1ª Sessão Administrativa de 2023, realizada, no dia 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro MICHEL HOUAT HARB
Presidente

Conselheira MARÍLIA BRITO XAVIER GÓES
Relatora

Procuradora de Contas RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
Procuradora-Geral de Contas em Exercício



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO I

RELAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DAS CONTAS DO GOVERNADOR

As informações constantes neste anexo deverão ser encaminhadas de acordo com as normas e manuais vigentes para cada exercício, em especial: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAPS) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Item	Documento
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo Governador do Estado contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante o Tribunal de Contas e à Assembleia Legislativa, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações.
2	Balanco geral consolidado das contas do Estado e de suas autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos especiais, o qual, observados
2.1	Balanco Orçamentário, acompanhado dos seguintes quadros demonstrativos:
2.1.1	demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
2.1.2	programa de trabalho;
2.1.3	programa de trabalho de governo – demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades;
2.1.4	demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos;
2.1.5	demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
2.1.6	comparativo da receita orçada com a arrecadada; e
2.1.7	comparativo da despesa autorizada com a realizada.
2.2	Balanco Financeiro.
2.3	Balanco Patrimonial, acompanhado de:
2.3.1	demonstração da dívida fundada interna por contrato;
2.3.2	demonstração da dívida fundada externa por contrato; e
2.3.3	demonstração da dívida flutuante.
2.4	Demonstração das Variações Patrimoniais.
2.5	Demonstração dos Fluxos de Caixa.
2.6	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a qual será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação de contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

2.7	Notas Explicativas referentes ao Poder executivo (incluindo a administração indireta), as quais indicarão, sem prejuízo de outras informações consideradas relevantes:
2.7.1	os critérios relativos à avaliação dos elementos patrimoniais, ao cálculo da depreciação, amortização e exaustão e à constituição de provisões para encargos e perdas prováveis na realização de ativos;
2.7.2	os montantes dos recursos aplicados na compra, construção ou fabricação de bens de uso comum;
2.7.3	os investimentos em entidades estatais e empresas do setor privado;
2.7.4	o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações;
2.7.5	os ônus constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
2.7.6	as taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações de longo prazo
2.7.7	os ajustes de exercícios anteriores
2.7.8	os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial e financeira;
2.7.9	demonstrativo dos avais concedidos pelo Tesouro Público às entidades da administração indireta, informados, por empresa e contrato, o prazo dos empréstimos e financiamentos avalizados, o valor das amortizações, as taxas de juros, o prazo de carência para os pagamentos e a instituição financiadora;
2.7.10	relação, por empresa, dos contratos honrados pelo Tesouro Público; e
2.7.11	as modificações em métodos ou critérios contábeis que possam ter efeitos significativos nas demonstrações contábeis.
3	As demonstrações contábeis consolidadas devem conter a identificação do Ente, bem como do gestor e do contabilista responsáveis, fazendo-se obrigatório, relativamente a este último, o nome e o número de inscrição no competente Conselho de Contabilidade.
4	Inventários referentes ao Poder executivo (incluindo a administração indireta).
5	Relatórios complementares decorrentes de legislação específica, ou, a critério do gestor, quando considerar necessário relatar informações não solicitadas nos itens anteriores, referentes ao Poder executivo (incluindo a administração indireta).
6	Relatório sintético informando o atendimento às determinações e/ou recomendações do Tribunal constantes nos pareceres prévios anteriores ou justificativas no caso de não atendimento referentes ao Poder executivo (incluindo a administração indireta).
7	Relatório sintético, em linguagem acessível ao público geral, da execução do plano de governo registrado na Justiça Eleitoral, para fins de exercício da accountability vertical, divulgando, na medida do possível, a sua relação com os programas governamentais.
8	Relatório geral e circunstanciado do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos (art. 114 da CE), o qual deverá ser confeccionado de modo que atenda às seguintes disposições:



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

8.1	as realizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência social, segurança, investimentos em obras públicas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais, política de remuneração, capacitação dos servidores estaduais, com especificações das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento;
8.2	considerações sobre as condições econômicas, financeiras, administrativas e sociais predominantes na vida estadual;
8.3	descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;
8.4	observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;
8.5	cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
8.6	análise da execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
8.7	análise dos balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Estadual nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
8.8	análise da execução da programação financeira de desembolso;
8.9	análise da demonstração da Dívida Ativa do Estado e dos créditos adicionais abertos no exercício;
8.10	anexos representativos das demonstrações, quadros comparativos e outras informações pertinentes;
8.11	análise das notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
8.12	montante de recursos repassados às organizações do terceiro setor, com discriminação dos totais recebidos por cada instituição (informando CNPJ), com o detalhamento do andamento da prestação de contas; e
8.13	dados e informações solicitadas, com antecedência, pelo Conselheiro Relator.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DAS CONTAS DO PREFEITO

As informações constantes neste anexo deverão ser encaminhadas de acordo com as normas e manuais vigentes para cada exercício, em especial: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP), Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCAPS) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), observados os leiautes definidos no anexo III, conforme indicação específica.

Item	Documento
1	Ofício de encaminhamento assinado pela autoridade competente, devidamente qualificada, contendo sumário da documentação acostada, declarando que apresenta, perante o Tribunal de Contas e da Câmara Municipal, em mídia eletrônica, as peças e documentos de sua prestação de contas, responsabilizando-se pelo inteiro teor dessas informações
2	Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº. 4.320/64).
3	Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 01 da Lei Federal nº. 4.320/64).
4	Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 02 da Lei Federal nº. 4.320/64).
5	Programa de trabalho (Anexo 06 da Lei Federal nº. 4.320/64).
6	Programa de trabalho de governo – demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo 07 da Lei Federal nº. 4.320/64).
7	Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08 da Lei Federal nº. 4.320/64).
8	Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo 09 da Lei Federal nº. 4.320/64).
9	Comparativo da receita orçada com a arrecadada (Anexo 10 da Lei Federal nº. 4.320/64).
10	Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64).
11	Balanço Financeiro (Anexo13 da Lei Federal nº. 4.320/64).
12	Balanço Patrimonial (Anexo14, previstas na Lei Federal nº. 4.320/64)
13	Demonstração da dívida fundada interna por contrato (Anexo16 da Lei Federal nº. 4.320/64).
14	Demonstração da dívida fundada externa por contrato.
15	Demonstração da dívida fluante (Anexo 17 da Lei Federal nº. 4.320/64).
16	Demonstração das Variações Patrimoniais.
17	Demonstração dos Fluxos de Caixa.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

18	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.
19	Notas Explicativas.
20	Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior, indicando, no mínimo: as realizações relativas à educação, saúde e assistência social; os investimentos em obras públicas, destacando as paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais e a política de remuneração; capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento os valores repassados ao legislativo; e o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município conforme o caso, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições
21	Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório, ressalvadas as exceções previstas no inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021, quando deve ser informado o motivo da licitação dispensada.
22	Demonstrativo dos restos a pagar inscritos e discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação despesa funcional programática, fontes dos recursos, devendo ser utilizado o modelo constante do Quadro nº 01 do Anexo III desta Instrução.
23	Relação consolidada dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados e Não Processados, pagos e cancelados, por unidade orçamentária, contendo: fonte dos recursos, número do empenho, nome do credor, classificação funcional programática, valor e data da realização do empenho, conforme Quadro nº 2 do Anexo III desta Instrução.
24	Originais dos extratos bancários do mês de dezembro, com saldo, referentes às contas mantidas em instituições financeiras pela Administração Municipal, inclusive os daquelas sem movimentação no período, acompanhados, quando for o caso, das correspondentes conciliações de saldos, cujos saldos deverão ser transcritos para o Quadro nº 3 do Anexo III desta Instrução.
25	Demonstração da origem e aplicação de recursos não consignados no orçamento, de forma detalhada por grupos, modelo do Quadro nº 04 do Anexo III desta Instrução.
26	Discriminação dos responsáveis por adiantamentos, bens ou valores da administração, com posição em aberto em 31 de dezembro, especificando valor total, data de constituição da responsabilidade, nome e matrícula do responsável.
27	Certidão da Câmara de Vereadores enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação.
28	Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

29	Cópias de leis e decretos relativos a reajuste salarial e aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III desta Instrução.
30	Relação dos convênios vigentes e das transferências realizadas no decorrer do exercício, especificando convenientes, objeto, valor, vigência, fonte de recursos, conta bancária específica e movimentação financeira ocorrida no exercício, bem como, quando for o caso, a acumulada até o exercício.
31	Pareceres do:
31.1	Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB.
31.2	Conselho Municipal de Saúde;
31.3	Conselho Municipal de Assistência Social;
32	Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos, até o final do exercício.
33	Demonstrativo da aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.
34	Demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.
35	Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária.
36	Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações.
37	Boletim de caixa e bancos referente ao último dia útil do exercício.
38	Relatório geral e circunstanciado do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos (art. 25 da Constituição do Amapá), o qual deverá ser confeccionado de modo que atenda, obrigatória e completamente, às seguintes disposições:
38.1	as realizações nas áreas de educação, saúde, assistência social, previdência social, segurança, investimentos em obras públicas, infraestrutura e atendimento às comunidades rurais, política de remuneração, capacitação dos servidores estaduais, com especificações das metas alcançadas com base nos instrumentos de planejamento;
38.2	considerações sobre as condições econômicas, financeiras, administrativas e sociais predominantes na municipal;
38.3	3 descrição analítica das atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo e de cada um dos programas incluídos no orçamento anual;
38.4	observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos estaduais;
38.5	cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ**

38.6	análise da execução dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
38.7	balanços e demonstrações da posição financeira e patrimonial do Município nas entidades da administração indireta e nos fundos da administração direta;
38.8	execução da programação financeira de desembolso;
38.9	demonstração da Dívida Ativa do Município e dos créditos adicionais abertos no exercício;
38.10	anexos representativos das demonstrações, quadros comparativos e outras informações pertinentes;
38.11	notas explicativas que indiquem os principais critérios adotados no exercício, em complementação às demonstrações contábeis;
38.12	dados e informações solicitadas, com antecedência, pelo Conselheiro Relator.
39	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), correspondente ao Quadro nº 06 do Anexo III desta Instrução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.
39.1	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data prestação de contas. (art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717-98 e art. 27 da Portaria MPS 402-08).
40	Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), correspondente ao Quadro nº 07 do Anexo III desta Instrução, com suas subdivisões, devidamente preenchido, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo.
41	Demonstrativo dos repasses de recursos financeiros ao poder legislativo municipal (art. 29-A e 168 da Constituição Federal), acompanhado das respectivas comprovações.
42	Comprovação da publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs (arts. 52 e 53 da LRF) e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs (arts. 54 e 55 da LRF).



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

QUADRO Nº 02 – RELAÇÃO CONSOLIDADA DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO DE 20XX

MUNICÍPIO:

EXERCÍCIO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CREADOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$
TOTAL DOS RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS							

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CREADOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$
TOTAL DOS RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS PAGOS							

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CREADOR	VALOR PROCESSADO R\$	VALOR NÃO PROCESSADO R\$
TOTAL DOS RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS CANCELADOS¹							

1 - Justificativas dos restos a pagar processados e não processados cancelados



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

QUADRO Nº 04 – DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO

MUNICÍPIO:

EXERCÍCIO:

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+b-c)
		Inscrição (b)	Baixa (c)	
APLICAÇÕES (Contas do ativo)				
Adiantamentos				
...				
...				
Outros valores				
...				
...				
ORIGENS (Contas do Passivo)				
Restos a pagar				
Exercício 1				
Unidade 1				
Unidade 2				
Unidade 3				
Exercício 2				
Unidade 1				
Unidade 2				
Unidade 3				
Depósitos				
...				
...				
Depósitos de Tesouraria				
...				
...				
Outras obrigações				
...				



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

QUADRO Nº 05 – DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR – CONSOLIDADO

MUNICÍPIO:

EXERCÍCIO:

BLOCO A – DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES – LEI ORÇAMENTÁRIA Nº _____						
DECRETO Nº	DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO	FONTES DE RECURSOS				EXCEÇÕES PREVISTAS NA LOA (NOTA EXPLICATIVA).
		SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TOTAL R\$						

BLOCO B – DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS							
LEI AUTORIZATIVA Nº	DECRETO	DATA DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO	FONTES DE RECURSOS				TIPO DE CRÉDITO
			SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TOTAL R\$							

BLOCO C – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MOVIMENTAÇÃO		
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR R\$
(1) Orçamento inicial – LOA		
(2) Créditos adicionais		
2.1 Créditos suplementares		
2.2 Créditos especiais		
2.3 Créditos extraordinários		
(3) Anulação de dotações (Deduzir)		
(4) ORÇAMENTO FINAL APURADO (1+2+3)		
Total contabilizado (anexo 11 consolidado)		



**QUADRO Nº 06 – DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIARIAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

MUNICÍPIO DE: _____

EXERCÍCIO DE _____

Alíquotas de contribuição, prevista na lei municipal nº __, de __/__/__:

Servidores Ativos: ____% Inativos e Pensionistas: ____%

Órgão ou Entidade (contribuição “normal”): ____%

Órgão ou Entidade (contribuição adicional/compromisso especial): ____%

Data de repasse das contribuições à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal) _____

BLOCO – A

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

Em R\$

BASE DE CALCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFICIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DE VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maiο							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º salário							
TOTAL							

BLOCO – B
CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

Em R\$

BASE DE CALCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maió							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º salário							
TOTAL							



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

BLOCO – C

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO MUNICÍPIO (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

Em R\$

BASE DE CALCULO		DEVIDA	CONTABILIZADA	BENEFICIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º salário							
TOTAL							

BLOCO-D

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RPPS)

Informações gerais sobre o parcelamento (8)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do poder legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

Termo de parcelamento nº XX de XX	Origem da dívida: XX
Contribuições do ente (9): R\$	Contribuições dos segurados (10): R\$
Acréscimos legais (11): R\$	Total confessado: R\$
Número total de parcelas: XX	Data de vencimento de cada parcela: XX
Índice de atualização legal (12): XX	

Discriminação dos Pagamentos

Em R\$

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA
1			
2			
4			
5			
6			
(...)			



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO AMAPÁ

BLOCO – E

COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA EVENTUAL (RPPS)

Em R\$

VALOR (13)	DATA DO REPASSE (6)
TOTAL	

NOTAS DOS BLOCOS A, B, C, D, E

Nota 1: Somatório das parcelas sobre as quais incide a contribuição, conforme folha dos servidores vinculados ao RPPS;

Nota 2: Valor descontado em folha (dos servidores ativos, inativos, pensionistas), destinado ao custeio do RPPS;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;

Nota 4: Valor repassado à unidade gestora do RPPS;

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única;

Nota 7: Compromisso especial para suprir a existência de déficit, tempo de serviço passado ou demais finalidades não incluídas na contribuição normal, e a sua base de incidência;

Nota 8: Caso haja dois ou mais parcelamentos não consolidados, deve-se elaborar um demonstrativo para cada parcelamento;

Nota 9: Contribuições legalmente instituídas, devidas pela Entidade Federativa e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento;

Nota 10: Contribuições dos Ativos, Inativos e Pensionistas, descontadas e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento;

Nota 11: Valor de multas, juros e outros acréscimos previstos em lei;

Nota 12: Índice de atualização legal incidente sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento para preservar o valor real do montante parcelado;

Nota 13: Valor das contribuições que o Órgão ou Entidade ("empregador") necessite fazer para cobrir eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários (art. 2º, § 1º da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004).



**QUADRO Nº 07 – DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS**

MUNICÍPIO:

EXERCÍCIO:

BLOCO – A

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS (RPPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

Em R\$

BASE DE CALCULO		RETIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DE VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Mai							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º salário							
TOTAL							



BLOCO – B
CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo).

BASE DE CALCULO		DEVIDA (2)	CONTABILIZADA	BENEFICIOS PAGOS DIRETAMENTE (3)	RECOLHIDA (4)	DATA DO VENCIMENTO (5)	DATA DO REPASSE (6)
COMPETÊNCIA	VALOR (1)						
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maió							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º salário							
TOTAL							



BLOCO-C

PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO (RGPS)

(Demonstrativo consolidado, englobando as contribuições do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo)

Informações Gerais Sobre o Parcelamento (7)

Termo de Parcelamento nº _____, de _____

Origem da dívida: _____

Contribuições do ente (8): R\$ _____

Acréscimos legais (10): R\$ _____

Contribuições dos segurados (9): R\$ _____

Total confessado: R\$ _____

Número total de parcelas: _____

Data de vencimento de cada parcela: _____

Índice de atualização legal (11): _____

Discriminação dos Pagamentos

Em R\$

NUMERO DE ORDEM DA PARCELA	DATA DO REPASSE (6)	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA



NOTAS DOS BLOCOS A, B, C

Nota 1: Conforme folha dos servidores vinculados ao Regime Geral;

Nota 2: Valor descontado em folha dos segurados, destinada ao custeio do Regime Geral de Previdência;

Nota 3: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS;

Nota 4: Valor repassado ao INSS;

Nota 5: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias à Receita Federal do Brasil, prevista na legislação do RGPS;

Nota 6: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) ao INSS;

Nota 7: Caso haja dois ou mais parcelamentos não consolidados, deve-se elaborar um demonstrativo para cada parcelamento;

Nota 8: Contribuições devidas pela Entidade Federativa e não repassadas ao INSS até o seu vencimento;

Nota 9: Contribuições dos segurados descontadas e não repassadas ao INSS até o seu vencimento;

Nota 10: Valor de multas, juros e outros acréscimos previstos em lei;

Nota 11: Índice de atualização legal incidente sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento para preservar o valor real do do montante parcelado;